

EDUCAÇÃO E CONSTITUINTE

Pedro Demo*

Introdução

A qualidade de uma Constituição está no **estado de direito** que propõe e instrumenta. Ter uma Constituição significa sobretudo rejeitar o estado de privilégio e o estado de impunidade ou de exceção. Sem regras de jogo não há jogo. A lei do mais forte quer precisamente dizer a falta da lei.

O estado de direito supõe igualdade para todos diante da lei, ainda que isto seja, de modo geral, teoria. Significa que, para além do poder econômico e político, há direitos incondicionais. Todo estado de direito parte de um compromisso democrático, segundo o qual "o poder emana do povo e em nome dele é exercido". Ou seja, o Estado é delegação representativa popular. Só há um caminho para se chegar ao poder: pela eleição livre. Outros caminhos são usurpações, que marcam o estado de privilégio, ou de impunidade, ou de exceção.¹

Dentro desta percepção, é conseqüência natural que se consagrem na Constituição direitos básicos, devidos incondicionalmente. Tomam-se direitos constitucionais, porque acolhidos deliberadamente na Constituição. A Constituição não os cria, mas os legitima formalmente, tornando igualmente legítima sua reivindicação. Com isto, o Estado passa a garantir a implementação de tais direitos.

Embora esta colocação tenha lógica, na prática representa uma intrin-

* Doutor em Sociologia, professor do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), atualmente é o Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

¹ MAAR, W.L. O que é política. São Paulo, Brasiliense, 1984.

cada questão democrática, a começar pelo fato de que facilmente a Constituição se torna letra morta. De modo geral, temos boas leis, mas nem sempre aplicáveis. São muitos os motivos. Primeiro: as leis, geralmente, não são feitas para serem cumpridas. Segundo: se direito, por definição, é incondicionalmente devido, na prática, precisa ser duramente conquistado. Terceiro: contrariando o princípio democrático, o Estado não mostra interesse em ser controlado pela população. Quarto: o Estado, como qualquer centro de poder, tende, à revelia da declarada igualdade de todos perante a lei, a concentrar privilégios e a formar condições de impunidade, a começar pela aplicação da lei, inacessível à maioria da população.²

A educação também está dentro desta aventura democrática. Com a mesma presteza com que se reconhece direito constitucional, não se cumpre. E nada acontece. Na verdade, há aqui um problema capital de fundo: **não podemos ter um Estado melhor do que a sociedade civil que o mantém**. Pois não é o Estado que funda **seu** própria dignidade, mas a cidadania organizada. Ele é só delegação, quando realmente democrático. Nossas mazelas encardidas da educação têm muito a ver com esta problemática, tanto com relação às causas — educação é condição necessária, ainda que não suficiente para a democracia —, quanto no que se refere às conseqüências — educação somente se efetiva como direito, se a sociedade civil assim a conquista e impõe.

Educação Política e Constituição

A educação como direito constitucional estabelece o compromisso do

² DURHAM, E.R. Movimentos sociais; a construção da cidadania. Novos Estudos CEBRAP (10): 24, out. 1984; LUSTOSA, P. **Desburocratização e cidadania**. Brasília, Presidência da República, Programa Nacional de Desburocratizado, 1985; HIRSCHMAN, A.D. De consumidor a cidadão; atividade privada e participação na vida pública. São Paulo, Brasiliense, 1983.

Estado com a escola pública, gratuita e laica, considerada unanimemente como conquista da democracia. O direito à educação tem no capitalismo duas versões principais. Uma do capitalismo liberal típico, marcada pelo conceito de liberdade de educação, e que, em consequência, defende a escola privada. Quem defende a liberdade da iniciativa privada, defende também a liberdade de educação, de acordo com as regras do livre mercado.

Esta postura tem o defeito típico do capitalismo liberal, que subordina a liberdade ao poder econômico. Quem tem condições econômicas satisfatórias tem a escola privada que quer, segundo os valores pedagógicos que possui. Quem não tem, fica sem escola, ou vai para a escola pública, geralmente de nível inferior e por isso estigmatizante.³

Outra versão é a do capitalismo do bem-estar, onde se busca reconhecer que educação não é mercadoria e, na qualidade de direito constitucional, seu acesso deve estar à disposição indiscriminada de todos. O direito à educação se salvaguarda graças à oferta exclusiva ou quase exclusiva do Estado, de modo gratuito e muitas vezes laico. Esta ideologia defende, sobretudo, a universalização da educação básica, como direito de todos e dever do Estado. É O modelo que oferecem os países nos quais a educação em todos os graus tende a ser gratuita e pública, como é o caso conhecido da Escandinávia.⁴

No Brasil, seguimos o modelo americano, reconhecendo o dever do Estado, que está obrigado a oferecer educação básica pública e gratuita a toda a população, mas defendendo, ao mesmo tempo, a presença da escola privada. No entanto, as duas modalidades são contrastantes. Em primeiro lugar, as escolas públicas tendem a ser de qualidade inferior,

³ KUENZER, A.Z. Pedagogia da fábrica; as relações da produção e a educação do trabalhador. São Paulo, Cortez, 1985; ROSSI, W.G. Capitalismo • educação, contribuição ao estudo crítico da economia da educação capitalista. São Paulo, Cortez, 1978; FREITAG, B. Escola, estado a sociedade. São Paulo, Cortez, 1980; BAUDELLOT, C. & ESTABLET, R. La escuela capitalista. México, Siglo 21, 1986.

⁴ Uma proposta típica de política social neste contexto é: JAGUARIBE, H. et alii. Brasil 2.000; para um novo pacto social. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

alcançando freqüentemente níveis estigmatizados da população pobre. Em segundo lugar, a oferta do Estado não tem conseguido garantir a universalização da educação básica a exemplo do que acontece na zona rural, onde o programa escolar inclui apenas as quatro primeiras séries, e, quando inclui, na zona urbana, todo o primeiro grau, é tão inadequado, que não consegue manter até a oitava série senão a metade dos alunos que iniciaram a primeira.⁵

Nestas circunstâncias, a escola privada se torna necessária, por deficiência do Estado. No entanto, mesmo no universo da escola privada há contradições, pois nela tanto se defende o direito à educação, como se mercantiliza a educação em maior ou menor grau. Dentro da evolução de nosso capitalismo, não haveria, pois, espaço realista para a implantação da escola pública gratuita e laica exclusiva, até porque, a travar uma luta ideológica sem grande perspectiva, seria preferível melhorar a escola pública, de tal modo que viesse naturalmente a substituir a privada.⁶

A posição que os educadores têm defendido não é de oposição irredutível à escola privada, mas que ela seja coerente com seu princípio básico de liberdade capitalista de educação, ou seja, não exerça pressão sobre o Estado para receber recursos públicos. A advertência é endereçada principalmente à universidade privada que, conquanto reconhecidamente menos qualificada que a pública, concentra pelo menos 2/3 dos alunos de terceiro grau.⁷

RODRIGUES, N. Estado, educação • desenvolvimento econômico. São Paulo, Cortez, 1984, DEMO, P. A pobre educação pobre. Educação & Sociedade, São Paulo (8): 75, mar. 1981; Id. Por que educação básica? In: ESCOLA DE PAIS NO BRASIL. Educação e sexualidade hoje. São Paulo, Ed. ALMED, 1982, p. 127; MADEIRA, F.R. & MELLO, G.N., coord. Educação na América Latina; os modelos teóricos e a realidade social. São Paulo, Cortez, 1985.

⁶ LIBÂNIO, J.C. Democratização da escola pública; a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo, Loyola, 1986.

Cf., por exemplo, posição defendida pela ANPED. JORNAL DO PROFESSOR DE 1º GRAU, Brasília, INEP, n. 2, set. 1986.

Firmar o compromisso do Estado em favor da escola pública gratuita e laica será ainda uma luta de longo prazo, por uma série de razões. Não se pode deixar de constatar que uma das letras mais mortas da Constituição tem sido a obrigação de universalizar o 19 grau. Estarrece a calma com que o Estado espezinha este direito (se colocássemos como ideal a escola pública de tempo integral, na qual o aluno passa a maior parte do dia e recebe uma oferta pedagógica de qualidade comprovada, a distância para com nossa realidade de hoje seria acintosa). Surpreende o desconhecimento da população sobre direitos civis, que, assim, não tem motivação para se organizar em torno de reivindicações garantidas na Constituição. Mas a razão principal residirá certamente na situação histórica de nossa democracia incipiente, na qual o Estado é rigorosamente manipulado pelas oligarquias do dinheiro e do poder. Estas oligarquias percebem que a universalização da educação básica pode criar novas condições de controle do Estado e da produção econômica por parte das classes populares. Em conseqüência, sem que haja para tanto um complô adrede urdido, oferece-se uma resistência surda e eficiente ao compromisso de universalização, a começar pelo progresso de aviltamento da carreira do professor de 1º grau.⁸

A Constituinte oferece, assim, uma face dupla: de um lado, cumpre a sua função de estabelecer as regras do jogo; de outro, no entanto, é incapaz de decidir o jogo, pois inevitavelmente refletirá, por meio de sua composição parlamentar, as forças organizadas da sociedade histórica. Como se sabe, a sociedade civil de estilo popular não tem, nem de longe, as virtudes de organização de outros segmentos (sem falar no próprio Estado), como o clero, o latifundiário e o empresariado.⁹

A posição da Igreja reflete esta dubiedade com realismo e ironia. A Igreja é tão capaz de defender a reforma agrária a título de direito humano da sobrevivência no campo, quanto de defender a escola privada a título de direito à liberdade de educação. Mantém escolas de

⁸CUNHA, L.A. Educação e desenvolvimento social no Brasil. Rio de Janeiro, Liv. Francisco Alves, 1975.

... Cf. DEMO, P. Participação é conquista; noções de política social participativa. Fortaleza, Ed. UFC, 1986.

excelente nível pedagógico exclusivas para a elite, sem abandonar a proposta de ter optado pelos pobres. Esta posição dúbia, para não dizer dúplice, reflete com fidedignidade a situação de nosso capitalismo histórico, ainda perdido no meio da selvageria e da modernidade do estado de bem-estar. A selvageria continua valendo, por exemplo, na resistência bruta à reforma agrária, na extrema concentração da renda, na obstrução sistemática ao sindicalismo livre, na prevalência de salários mínimos totalmente abaixo do valor mínimo. Com conotações assistencialistas, a modernidade relativa aparece, por exemplo, na tímida percepção da sobrevivência como direito, na insistência retórica sobre o acesso popular à educação e à saúde, na proposta de preservação da economia popular.¹⁰

A Constituinte talvez não faça mais que refazer a retórica. Dirá que todos têm direito à educação básica, em determinada idade. Dirá que o Estado deve oferecê-la gratuita e qualificada. Dirá também que seu conteúdo deve expressar o cultivo da cidadania. Manterá universidades públicas. Entretanto, o fulcro da questão está na dimensão política da educação básica, por ela ser uma instrumentação primária para o exercício da cidadania. Aprender a ler, escrever e contar não se circunscreve apenas ao fenômeno da socialização do saber, do acesso à informação, da aprendizagem como tal. No fundo, a educação é um instrumento para a realização social. É preciso saber das coisas, para não ser apenas massa de manobra. Por mais que isto possa ser contraditório no Estado, é esta a mudança que se quer. Uma reforma apenas. Mas absolutamente fundamental ao futuro da democracia.¹¹

Instrumentação do Direito

Parte da letra morta da educação como direito constitucional está na falta de instrumentação adequada para sua efetivação. É certo que uma coisa é a concepção da lei, outra é sua aplicação. Mas mesmo na con-

¹⁰ JAGUARIBE, H. et alii, op. cit.

¹¹ BRANDÃO, CR. **O que é educação**. São Paulo, Brasiliense, 1982; MANFREDI, S.M. **Política e educação popular**. São Paulo, Cortez, 1981; WETHEI, J. & ARGUMEDO, M., org. Educação e participação. Brasília, MEC, SEPS/IICA, Philobliblion, 1985.

cepção, a proposta é profundamente diletante.

Começando pelo financiamento, os desacertos vão desde a destinação absolutamente insuficiente de recursos públicos, até a garantia capciosa **de** mínimos orçamentários. Em primeiro lugar, é fundamental afirmar **que** não há propriamente educação gratuita, porque o Estado não é gratuito. Ele não tem recursos próprios, mas arrecadados do cidadão **trabalhador** e produtor. A educação é gratuita apenas em termos, a saber, por não custar adicionalmente. Em segundo lugar, é preciso chamar a atenção para a situação dúbia da Lei Calmon, que obriga a aplicação na educação de 13% da arrecadação de impostos, no caso da União, e de 25% no mínimo, no caso dos estados e municípios. De um lado, a lei trouxe um benefício, se se levar em conta que no País é flagrante a tendência a reduzir as aplicações em educação. De outro, há uma falácia nesta proposta, a começar pela relativa traição ao conceito de direito. Se a educação é um direito, ele é devido de modo incondicional, **quer** dizer, para o exercício desse direito deve-se dispor dos instrumentos adequados, sobretudo, de recursos suficientes. Assim, a **educação básica deve dispor dos recursos que precisar**, não de um mínimo orçamentário que, sabidamente, não é suficiente para arcar com todo o peso financeiro da educação no País. Ora, a Lei Calmon vai se tornando uma arapuca, porque, ao invés de garantir os recursos necessários, destina à educação apenas o mínimo previsto em lei. Destarte, o Ministro da Educação poderá se ver na contingência de diminuir historicamente o seu orçamento.

Sem diminuir o mérito na luta por recursos que esta Lei representa, particularmente a luta do próprio Senador Calmon, é preciso alertar para a resistência surda, mas eficiente de uma sociedade oligarquizada e discriminatória, insensível a direitos fundamentais das massas. A situação se agrava com o atropelamento do compromisso federativo, que, a título de municipalizar a educação básica, acabou relegando-a ao abandono, já que a maioria dos municípios não poderia arcar qualitativamente com a educação básica, mesmo se aplicasse toda a arrecadação de impostos.¹

¹² ÁVILA, V.F. No município a educação básica do Brasil. Maceió. Secretaria de Educação, 1985.

Uma reforma tributária não resolveria a questão, porque ela interessaria apenas a quem paga tributos de modo significativo. Por isso mesmo, o que o Sudeste e o Sul entendem por reforma tributária — reter nos municípios mais recursos aí gerados — é o contrário do que o Nordeste entende — receber uma distribuição maior. Por esta via não aparece solução, a não ser que se adote, definitivamente, a argumentação política: tratando-se de um direito, a educação básica deve ser garantida independentemente das condições econômicas do município. Se este não pode, entra o estado; não podendo este também, entra a União.

Assim, é dever da União garantir educação básica, com todos os instrumentos que lhe são necessários, inclusive o salário dos professores. Neste particular, temos uma das aberrações mais flagrantes do Estado que queremos legitimar, pela Constituinte. É irônico que logo na área da educação básica se encontrem professores leigos, sem carreira, sem remuneração adequada, sem organização política. Nesta figura aviltada se pode ver, ostensivamente, o que significa educação, e medir a enorme distância existente entre a sua realidade e o conceito de um direito orientado para a construção da cidadania. Uma antiprofissão marcada pela seleção negativa, onde salários abaixo do mínimo são ainda normais, expressa o boicote a um direito popular, conduzido pela antieducação: o 1º grau continua mais seletivo que universalizador, reproduzindo sistematicamente um celeiro inacabável de analfabetos, aos cuidados de um professorado que é a própria expressão da miséria desta educação.¹³

É irônico, é ilusório acreditar que não faltam recursos. Mas é impossível provar, hoje, esta falta, pela própria situação econômica do País, a oitava economia mundial. Aliás, estamos mais crescidos do que a educação à primeira vista permitiria, supondo que haja alguma relação entre as duas coisas. Nem nos falta capacidade técnica, já que colocar crianças na escola e mantê-las até a 8ª série não é nenhum enigma, mesmo sendo

¹³ Cf. dados relativos a situação do professor de 1º grau no JORNAL DO PROFESSOR DE 1º GRAU, Brasília, INEP, n. 1, ago. 1986; MELLO, G.N. Magistério de 19 grau; da competência técnica ao compromisso político. São Paulo, Cortez, 1986; RIBEIRO, M.L.S. A formação política do professor de 1º e 2º graus. São Paulo, Cortez, 1984.

uma tarefa árdua. O que falta é decisão política, ou seja, um Estado que se sinta de tal modo atrelado à vontade popular democrática, que a universalização da educação básica decorra como compromisso necessário, como conquista da cidadania popular.

Há também outras deformações no setor público da educação. Ao lado da falta da instrumentação financeira adequada, o Estado pratica, no setor de educação, um empreguismo sistemático, que concorre também para o rebaixamento salarial, como natural vingança: para acolher tanta gente, só com baixas remunerações. A escola pública se afasta, assim, do compromisso com a qualidade pedagógica e administrativa, para afundar-se no marasmo da ineficiência, conformando uma dupla ironia, a de recursos ao mesmo tempo parcos e malbaratados. Esta situação, por sua vez, favorece a premissa de que a escola privada produz mais com menos recursos, sendo, pois, preferível que o Estado invista nelas ou pelo menos compre suas vagas. Aí, as questões de princípios — ou seja, a defesa da escola pública gratuita e laica — passam a ceder espaço para as questões de fato, infelizmente.

A Constituinte tem diante de si certamente esta expectativa: a par de reafirmar o direito constitucional da educação básica, há de cercar sua instrumentação financeira com cuidados mais explícitos, ainda que não ofereçam garantia final, é claro. Isto inclui, entre outras atenções:

- a) estabelecer que a educação básica deve ter à disposição não somente um mínimo orçamentário, mas aquilo de que necessitar, com base na argumentação política do direito popular e não em correlações financeiras, sempre restritivas;
- b) estabelecer como parte da visão federativa o compromisso não só do município, mas do estado e da União com a educação básica, de tal sorte que o direito a ela não fique à mercê da pobreza local;
- c) estabelecer que os 13% da arrecadação de impostos se destinam à educação *stricto sensu*, de preferência apenas à educação básica, buscando-se, para outros graus, fontes alternativas de financiamento;

d) estabelecer que a educação básica se centra no 1º grau, mas inclui naturalmente a pré-escola e o 2º grau;

e) manter o salário-educação para o 1º grau.

Prioridade não é exclusividade, mas é claro que, se não se universalizar o 1º grau, todo o resto não terá sentido, por não se estancar a fonte de todos os problemas decorrentes da educação brasileira (a questão do analfabetismo adulto — acima de 15 anos — por exemplo, só pode ser resolvida a longo prazo com a universalização do 1º grau). O problema hoje tem tal dimensão, que seu tratamento direto seria apenas paliativo, porque não se atenderia, na clientela necessitada, a mais que uma ínfima porcentagem. O ataque estrutural ao problema só pode estar no 1º grau; o resto é puro tratamento sintomático. Algo semelhante se pode dizer do supletivo que, como remendo de um 1º grau mal feito ou não feito, não tem futuro, a não ser como educação permanente. Tudo que aí se faça não passará de proposta bisonha, compensatória, tergiversadora.

Isto recomenda concentrar as forças num ataque agressivo aos problemas do 1º grau, cuja solução dependa do setor público de educação. Evidentemente, há fatores externos que não dependem do setor educação, como a própria pobreza das famílias. Mas treinar o professor e motivá-lo, a começar pelo seu salário, garantir instalações físicas adequadas, oferecer material didático conveniente, merenda farta, regular e nutritiva, tudo isto depende hoje do setor de educação. Se um dos problemas mais prementes é vencer a repetência, que represa quase três gerações na 1ª série e acaba expulsando metade dos alunos no percurso até a 8ª série, que se vá à luta com todas as forças.¹⁴

A prioridade pelo 1º grau não pode levar ao abandono do 2º grau, não só porque este deveria aos poucos fazer parte da educação básica, caminhando para uma ampla generalização, mas igualmente porque o setor de educação deve preservar, no 2º grau, além da sua função pro-

FLETCHER, P.R. A repetência no ensino de 1º grau: um problema negligenciado da educação brasileira. Revista Brasileira de Administração da Educação, Porto Alegre, 3 (1): 10-43, jan./jun. 1985.

fissionalizante, o seu compromisso com a cidadania. Da mesma forma, a prioridade para o 1º grau não pode ser feita com prejuízo do nível superior, para o qual o Ministério da Educação destina mais de 60% do orçamento. Conquanto as universidades públicas federais sejam integralmente mantidas pelo Ministério, é fundamental defender o princípio de sua existência em nome da qualidade da pesquisa, da docência e da extensão. Por mais que nelas se verifique um efeito de concentração de renda — porque nelas estudam alunos com melhores condições econômicas e que, por isso, conseguiram sobreviver ao 19 e ao 29 graus, bem como ao cursinho —, não se pode culpá-las por um defeito que é da sociedade. Em que pesem também suas indiscutíveis deficiências — baixa qualidade docente, maioria de professores que não pesquisa, alienação social, etc. —, cumprem a função insubstituível de abrir o caminho da qualidade científica do País, com o que o Estado deve estar definitivamente comprometido.

É óbvio que, para tanto desafio, a aplicação orçamentária vigente é totalmente inadequada. A Lei Calmon, neste sentido, tende a ser um motivo de desmobilização, porque se fundamenta no argumento errôneo de mínimos orçamentários, e a propensão de quem interpreta a lei é marcar o mínimo, ainda que o espírito da lei tenha outra intenção. Se educação é fundamentalmente uma questão de qualidade, por definição ela não tem preço. Há que gastar, pois, muito mais e muito melhor: o necessário.

Coisas do Estado e da Democracia

Na Constituinte, a educação ocupa papel decisivo, por estar vinculada à ordem democrática. Sem recair nos pedagogismos faceiros que imaginam tudo depender da educação, parece claro que democracia passa, de alguma forma, pela educação, particularmente pela universalização do 19 grau. Pressupõe-se que o indivíduo com formação de 19 grau — de qualificação informativa, ainda que deficiente em termos formativos — esteja em condições favoráveis de exercer a cidadania, entendida como a prática do estado de direito. Supõe-se que poderá munir-se de consciên-

cia crítica, que o levará a resistir à manipulação do poder econômico e político. Acredita-se que, assim, ele se torne baluarte da democracia, como condição necessária, ainda que não suficiente.¹⁵

Esta expectativa é certamente complicada, a começar pelo círculo vicioso: falta compromisso com a educação básica, porque falta cidadania, e vice-versa. Acrescente-se o fato de que, se se tomar em conta o Estado que temos, ao mesmo tempo autoritário e populista, esperar dele a defesa espontânea da cidadania popular será uma pretensão desmedida. Ainda assim, a educação não deixa de ser um canal importante de participação e um termômetro sensível da qualidade democrática de um povo.¹⁶

A contradição democrática é notória. Que interesse teria o Estado em universalizar a educação básica, se com isto estaria transferindo seu próprio controle a parte da cidadania popular? No entanto, esta contradição faz parte da democracia, pois a democracia implica a convivência com as contradições, embora na obediência às regras do jogo. Acontece porém que, diante de uma sociedade civil tão frágil e desorganizada, o Estado facilmente declina da sua posição natural de delegado, para assumir a de tutela. Conseqüência inevitável disso: a educação passa a ser dada, e não devida, e a pretensa pobreza local se torna desculpa para todas as mazelas.

É fundamental que a Constituinte se ocupe com a pobreza política da sociedade, para além da pobreza sócio-econômica. Educação pouco pode fazer contra fome. Sua força não está nesta esfera. Mas ela é insubstituível no combate à pobreza política, ou seja, no processo estrutural de formação da cidadania de um povo. As condições objetivas de nossa

¹⁵ OLIVEIRA, BA. & DUARTE. N. Socialização do saber escolar. São Paulo, Cortez, 1986; FERREIRO, E. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo, Cortez, 1986.

¹⁶ SCHWARTZMAN, S. Bates do autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro, Campus, 1982.

educação básica são o retrato vivo desta monumental pobreza política.¹⁷

A Constituinte é apenas um momento na história, mas nela se pode revelar a maturidade política de um povo. Assim como o Estado não pode ter outra dignidade que não aquela que a sociedade civil lhe empresta, assim também a Constituinte terá a qualidade de nossa atual cidadania. A dificuldade notória de construirmos uma Constituinte confiável e eficaz se origina particularmente na precariedade de nossa cidadania, e, mais especificamente, na precariedade de nossa educação.

A pergunta que se faz é: em que é relevante a educação para nosso desenvolvimento? Tem, certamente, importância econômica na preparação de mão-de-obra, na oferta de mão-de-obra qualificada, na socialização da produtividade. Tem importância como sistema de aprendizagem, de informação, de socialização do saber. Mas tem, sobretudo, relevância como processo de formação, cujo cerne é político. Assim, a educação é necessária e insubstituível para o desenvolvimento político de um povo. E, conquanto a economia possa crescer independentemente da educação, não há povo capaz de dirigir o seu destino, com criatividade e autonomia, sem receber educação. Este é o sentido lídimo da educação básica, que assim é porque faz parte da base de uma sociedade.

A democracia se ressentida profundamente de sua falta, porque educação implica cidadania suficiente, capaz de controlar os mandantes e de mantê-los obedientes às regras do jogo. Sem isto, floresce a massa de manobra, a exploração selvagem, a humilhação diária do pobre.

Politicamente pobre é aquela pessoa ou grupo social que:

a) vive em situação de desorganização ou está coibido de se organizar,

¹⁷ DEMO, P. Educação, cultura e poder; hipótese sobre a importância da educação para o desenvolvimento. **Cadernos** de Pesquisa, São Paulo (41): 12-21, maio 1982; Id. Participação e conquista, op. cit.; SALM, C. Escola e trabalho. São Paulo. Brasiliense, 1980; CARNEIRO, M.A. Educação comunitária; faces e formas. Petrópolis, Vozes, 1985.

ou não participa de nenhuma forma relevante de associação, capaz de preservar seus direitos e suas conquistas;

- b) não participa dos processos decisórios que lhe dizem respeito, de tal sorte que, de autêntico interessado, passa a objeto, a paciente, a beneficiário;
- c) está destituído de um mínimo de educação, que o incite à autode-terminação;
- d) está invadido por imperialismos culturais e estranhos, que o empurram para o mimetismo, o conformismo e a perda da fé em suas próprias potencialidades;
- e) não exerce seus direitos humanos fundamentais, reduzido a peça de uma engrenagem, na qual aparece como mercadoria, massa de manobra, matéria de opressão.

Ao mesmo tempo, caracteriza a figura do cidadão:

- a) o desenvolvimento da consciência crítica, graças à qual descobre a capacidade de entender a trama social e histórica em que está inserido, de se informar devidamente, de emitir juízo fundado sobre as condições de vida e sobre a sociedade de que faz parte. Para isto, é instrumento relevante a universalização da educação básica;
- b) a habilitação para enfrentar os problemas autodiagnosticados, sob o signo da auto-sustentação ou da autogestão, ou seja, elaboração da idéia de desenvolvimento com autonomia;
- c) a organização política competente, como estratégia na conquista democrática de espaços e de direitos. Embora exista cidadania individual — quando o indivíduo sozinho procura exercer ou defender seus direitos civis —, a cidadania autêntica é a organizada, porque apenas esta pode ser competente diante do fenômeno do poder.

¹⁸ BORDENAVE, J.E.D. **O que é participação**. São Paulo, Brasiliense, 1985; DALLARI, D.A. **O que é participação política**. São Paulo, Brasiliense, 1984.

A educação por si só não realiza o milagre da superação da pobreza política e muito menos da pobreza sócio-econômica. Mas é parte substancial do desenvolvimento político de uma nação, cuja dignidade histórica dela certamente depende. Assim, passa pela concepção e pela instrumentação efetiva da educação a dignidade da Constituinte. O desafio é concreto: como superar o aviltamento ainda sistemático deste direito, e a tendência insistente a transformá-lo em letra morta? A mudança que se propõe não vai além do mínimo essencial. Não vai além de uma reforma óbvia, há muito vigorando em outros países com situação histórica e desenvolvimento sócio-econômico menos favoráveis que o nosso. O fato de que se nem isto se garante, quer dizer que vivemos dentro de uma sociedade que se permite, tranqüilamente, desconhecer direitos mínimos das maiorias. E isto dá a dimensão realista de nossa cidadania.

O papel insubstituível da educação básica está principalmente no aporte que traz à construção da cidadania popular. Por mais que a escola seja aparelho ideológico do Estado, reprodutora das discriminações sociais, transmissora apenas técnica de informações, ainda assim pode depositar nas mãos dos alunos uma semente inicial de cidadania, desvendando a tessitura intrinsecamente contraditória do Estado. Não é o Estado que dá educação. É a sociedade civil que o obriga a oferecê-la. Para que se atinja este estágio de cidadania popular organizada, capaz de colocar o Estado sob seu controle e vigilância na qualidade de instância apenas delegada, a educação básica é um dos canais fundamentais.¹⁹

Assim colocada, esta educação não tem preço e é um investimento certo. Político, claro.

¹⁹ RIBEIRO, JR., J.C.N. *A farta do povo; pedagogia da resistência*. Petrópolis, Vozes, 1982.